



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 354-A, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Publicado no Jornal Fatos (Cad. Suplem.)

Edição n.º 100/02 Fls. 04

Prubeira
Funcionário

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo n.º 163 da
Lei n.º 5 de 03 de maio de 1991, que passa a ser o seguinte:

**“Artigo 163 – Sempre que o ilícito praticado pelo
funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão acima de
30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou
disponibilidade, ou ainda destituição de carga em comissão será
obrigatória a instauração de processo disciplinar”.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de junho de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito